



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Licitação nº 024/2018
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 0015/2018
Processo Administrativo nº 1907/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço unitário, por item.

Finalidade: Registro de Preços

Objeto: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h30min, do dia 21 de maio de 2018**, reunir-se-ão, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio para os procedimentos inerentes a este processo licitatório. Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 899 e 900, de 30 de janeiro de 2012, e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, para os casos específicos as Leis Federais 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas no prazo e nas condições do impedimento, aquelas declaradas inidôneas pelas Administrações Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer Estado da Federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio e aqueles mencionados no Art.9º da Lei 8.666/93.

Item 1

DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviço de Arbitragem Esportiva para os Campeonatos de Futebol de Salão e Futebol de Campo, os itens descritos no Anexo I Projeto Básico e Termo de Referência – e por finalidade Registrar os preços dos mesmos para eventuais aquisições.
- 1.2. As aquisições ficam limitadas as quantidades compreendidas entre aquelas informadas como mínimas e máximas, observado alinhamento do preço registrado com os praticados pelo mercado quando de uma eventual contratação.
- 1.3. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 1.4. As quantidades dos itens que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço.
- 1.5. O presente Registro vigorará por 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Item 2

DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 5 e 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em invólucros distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018
Invólucro nº 01 – PROPOSTA
Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone

Ao
Município de São Francisco de Paula
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018
Invólucro nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Proponente: Razão Social, CNPJ, e-mail, telefone

Item 3

DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.2.2. Se a licitante encaminhar sua proposta e documentação e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar Ato constitutivo da empresa fora dos invólucros.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.4, abaixo, deverá ser apresentada fora dos invólucros.
- 3.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 3.4.1. Se representada diretamente por dirigente, proprietário, procurador ou sócio deverá apresentar:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 3.4.2. Se representada por procurador, além dos documentos solicitados no subitem 3.4.1, deverá apresentar:
- instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
 - carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes a este certame.
- 3.4.2.1. Em ambos os casos previstos nos itens 3.4.2 “a” e “b”, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente daquilo que constar expresso na procuração e/ou carta de credenciamento.
- 3.5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.6. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar, por pessoa devidamente credenciada, em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Item 4

DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente receberá os invólucros nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.
- 4.2. O prazo para recebimentos dos invólucros se encerra no horário e dia referidos no subitem 4.1, acima.
- 4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos invólucros, não será admitida a participação de mais nenhuma empresa.

Item 5

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO ENVELOPE Nº 01

- 5.1. Proposta de preços, redigida em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço unitário líquido:
- razão social da empresa;
 - descrição completa dos serviços ofertados;
 - preço unitário líquido indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 5.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, valores/preços até duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houverem.
- Planilha da composição dos custos unitários dos serviços a serem prestados, incluindo as despesas com encargos fiscais, comerciais e trabalhistas de qualquer espécie, indicando a cotação do preço em moeda nacional, conforme anexo II.
 - As licitantes deverão apresentar declaração assinada por seu Contador informando se é optante pelo Simples Nacional, informando o percentual de impostos e a faixa de faturamento que se enquadra;
 - Os custos com mão de obra e os percentuais de impostos, diferenciados para as empresas beneficiárias da LC 123/06, optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informados pela licitante, por meio de declaração de seu Contador, para fins de classificação de sua proposta;
 - Os custos referentes a percentual de despesas administrativas e percentual de lucro devem ser apresentados na planilha de custos das propostas em conformidade com o anexo II do edital;
 - Os percentuais de PIS e COFINS serão aceitos os de lucro presumido, para a classificação das propostas; e se a empresa for optante pelo Simples Nacional o percentual dos impostos de PIS e COFINS para cálculo dos custos nas planilhas de custos deve estar em conformidade com o previsto na LC 123/06, o que deve ser justificado pela empresa licitante quanto aos dados que servirão de base para os referidos impostos;
 - Não serão aceitos os valores de IRPJ e CSLL na formação dos custos das planilhas de custos, por determinação do Tribunal de Contas da União;
 - As despesas administrativas têm por teto o percentual de 5%; e o seu cálculo deve ser apresentado em conformidade com o anexo II do edital;
 - Será aceitável a margem de lucro máxima de 10%.
 - À proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
 - O(s) número(s) do(s) item(ns) ofertado(s) deve(m) guardar relação direta com o(s) mesmo(s) número(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo I Projeto Básico e Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.4. Os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte “CIF”, considerando que os serviços, serão prestados nos locais determinados no Projeto Básico.

5.2. O envelope nº 01 deverá conter, além do previsto no item 5.1 acima, os documentos abaixo listados:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002.

5.2.1. Modelo da declaração disponível no seguinte *hiperlink*:

https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc

Nota: em caso de não conseguir abrir o *hiperlink*, deve selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir *hiperlink*”.

5.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar o seguinte:

a) Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;

b) A declaração anterior deverá vir acompanhada de documento entregue à Receita Federal onde se verifique o faturamento da empresa no exercício anterior ou acompanhada da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) para as empresas que forem optantes pelo Simples Nacional;

c) Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.

5.4. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no invólucro de proposta, declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente autenticada em tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.4.1. Tanto a declaração quanto a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não podem ter a data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

5.5. A documentação prevista no item 5.3 e/ou 5.4, quando for o caso, deverá ser apresentada no credenciamento.

5.6. O não atendimento do previsto no item 5.2. “a” implicará na impossibilidade de ofertar lances.

5.7. O não atendimento do previsto no item 5.3 e/ou 5.4 implicará na perda do direito relativo ao empate ficto, caso ocorra.

Item 6

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.2 e 6.3.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades constantes do item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço menor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados no Termo de Referência – Anexo I, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas, por item, as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.13.1. As propostas desprovidas de data ou de assinatura serão desclassificadas integralmente.
- 6.13.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.13.3. As licitantes que tenham participado com orçamento para formação do preço referencial, quando apresentarem o menor preço final, somente terão suas propostas, por item, aceitas se o valor não for superior ao apresentado no referido orçamento ou não for superior ao valor referencial contido no anexo I deste ato convocatório, considerando-se entre ambos os valores o menor.
- 6.13.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que a tornaram imprestável.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de suprimento/compras deste Município.
- 6.17. Caso haja necessidade de aditamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ser intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

Item 7

DA HABILITAÇÃO E DO ENVELOPE Nº 02

- 7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:
- 7.1.1. Declarações firmadas pelo representante legal da empresa:
- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que possui condições de prestar os serviços, durante o prazo de validade do registro de preços, serviços de iguais especificações ao que se encontram descritos no Projeto Básico – Anexo I, deste Edital, em quantidades compreendidas entre as informadas como mínimas e máximas;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;
- d) Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;
- e) Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário.
- 7.1.1.1. Modelos de declarações disponíveis no seguinte *hiperlink*:
https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc
- 7.1.1.2. As declarações exigidas no subitem 7.1.1 poderão ser apresentadas em um único documento.
- Nota:** em caso de não conseguir abrir o endereço de hiperlink, deve selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir hiperlink”.
- 7.1.2. Capacidade Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- 7.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no invólucro de habilitação, dos documentos referidos no subitem 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, desde que o tenha feito por cópia autenticada.
- 7.1.3. Regularidade Fiscal:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- d) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/1991;
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- 7.1.4. Regularidade Trabalhista:
- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.
- 7.2. Todos os documentos exigidos, neste instrumento convocatório, podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor, deste Município, responsável pelo cadastro ou integrante da Comissão de Licitações ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.3. Documentos apresentados por cópia não autenticada serão considerados inexistentes ou não entregues.
- 7.4. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após a confirmação da autenticidade de seus dados e certificação digital.
- 7.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 7.6. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo ao certificado.
- 7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa que atender ao item 5.3 e/ou 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 7.1.3 “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” e 7.1.4 “a” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 7.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.9. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 7.10. O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, a apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.6, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea “a”, deste edital.
- 7.12. O invólucro de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.12.1. O invólucro referido no subitem acima, se não retirado, bem como seu conteúdo, serão destruídos.

Item 8

DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o procedimento será homologado e a licitante será declarada vencedora e terá o(s) seu(s) preço(s) registrado(s).
- 8.2. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 8.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Pregão e os preços serão registrados ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. De todas as decisões e atos desta licitação será dado conhecimento as licitantes e demais interessado por intermédio do site do Município.
- 8.5. Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 8.6. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através da Ata, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 8.7. Quando o proponente vencedor for chamado a entregar algum item registrado a seu favor, não o fazendo dentro do prazo de entrega, já definido neste instrumento, estiver em situação irregular ou por algum outro motivo tenha sido impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, será convocado o licitante seguinte, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar a ata de registro de preços, a qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 8.9. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Item 9

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Havendo, a licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões.
- 9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, o qual deverá ser decidido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da subida do mesmo ou resultará em pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Item 10

DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

O objeto da presente licitação deverá ser prestado nas especificações e demais características, em conformidade com Projeto Básico Anexo I deste Edital, locais onde se realizarão os jogos.

10.2. O Município comunicará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a eventual necessidade de prestação do serviço.

10.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários previamente definidos e terão a duração em conformidade com o definido no Projeto Básico – Anexo I.

10.3. Caso algum imprevisto ou algum dos componentes da equipe de arbitragem apresente deficiência ou não compareça, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção/adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As despesas decorrentes de eventual correção/adequação serão suportadas pela futura contratada.

10.4. A fiscalização da prestação dos serviços será feita por servidores lotados na Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Desporto.

Item 11

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do serviço eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização e emissão na Nota Fiscal.

11.4. A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta de dotação prevista no orçamento.

11.5. O Município não poderá realizar aquisições, dentro do registro de preços, caso não disponha de dotação orçamentária pertinente ao objeto e suficiente para suportar a despesa.

Item 12

DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, e multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente ao consumo máximo estimado em caso de:

a.1) deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

a.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre as exigidas neste edital;

a.3) ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.4) não mantiver a proposta;

a.5) falhar ou fraudar a execução do contrato;

a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

b) executar a prestação do serviço com atraso injustificado, até o limite de 1h (uma hora), após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) para cada período de fração de dez minutos, calculada sobre o valor do consumo máximo estimado;

c) inexecução parcial da prestação do serviço contratado: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao consumo máximo estimado;

d) inexecução total da prestação do serviço contratado: multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado.

Item 13

DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

13.2. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.

Item 14

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

14.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

14.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.6. Eventuais impugnações devem ser apresentadas em original para protocolo junto ao Setor de Licitações, observados os prazos previstos na Lei 8.666/1993.

14.8. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.

Item 15

DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Projeto Básico e Termo de Referência
- b) ANEXO II – Planilha de Composição de Custos
- c) ANEXO III - Minuta Ata Registro Preços.

Item 16

DAS INFORMAÇÕES

16.1. Para obter quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Vicente pelo *e-mail* licitacoes@saofranciscodepaula.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3244-1214.

16.2. Para dirimir dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo *e-mail* cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-3094.

São Francisco de Paula - RS, 09 de maio de 2018.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 024/2018
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 0015/2018
Processo Administrativo nº 1907/2018
Anexo I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para os campeonatos Municipais de futebol de campo e futebol de salão, realizados pelo Município de São Francisco de Paula, através do Departamento de Esportes.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em realização de serviços de arbitragem de campeonatos de futebol de campo e futebol de salão, justifica-se devido aos campeonatos Municipais anuais, previstos no calendário esportivo do Departamento de Esportes, sendo essencial o apoio de uma equipe de arbitragem especializada e adequada para todos os eventos.

3 – OBJETO

Prestação de serviços de arbitragem para todos os eventos esportivos de Futebol de Campo e Futebol de Salão, promovidos pelo Departamento de Esportes da Prefeitura de São Francisco de Paula.

4- LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS

Os serviços de arbitragem, tanto de futebol de campo, quanto de futebol de salão serão prestados no Município de São Francisco de Paula, nos endereços abaixo descritos:

Futebol de Campo: Clube Atlético Serrano, s/n

Futebol de Salão: Ginásio Municipal de Esportes, Rua Santos Dumont nº 111

Os dias e horários serão definidos, conforme tabela de jogos disponibilizada previamente pelo Departamento de Esportes.

Os Campeonatos ocorrerão todos os dias da semana inclusive aos sábados e domingos.

5 – Especificações dos Serviços

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL		
ITEM	Produto / Descrição	UNID.
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM Futebol de Campo TRIO DE ARBITRAGEM: composto por um árbitro, dois auxiliares e um mesário, para jogos de futebol de campo, incluindo todas as despesas com alimentação e deslocamento até onde serão realizados os jogos.	JOGOS
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM Futebol de Salão DUPLA DE ARBITRAGEM: composto por dois árbitros e um mesário, para jogos de futebol de salão, incluindo todas as despesas com alimentação e deslocamento até onde serão realizados os jogos.	JOGOS

6– Quantidade

Fica determinado neste projeto básico, conforme planilha abaixo apresentada as quantidades mínimas e máximas a serem contratadas:

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL			
ITEM	Produto / Descrição	MÍNIMO	MÁXIMO
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM Futebol de Campo TRIO DE ARBITRAGEM: composto por um árbitro, dois auxiliares e um mesário, para jogos de futebol de campo, incluindo todas as despesas com alimentação e deslocamento até onde serão realizados os jogos.	01 JOGOS	100 JOGOS
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM Futebol de Salão DUPLA DE ARBITRAGEM: composto por dois árbitros e um mesário, para jogos de futebol de salão, incluindo todas as despesas com alimentação e deslocamento até onde serão realizados os jogos.	01 JOGOS	160 JOGOS

7 – Duração de cada jogo

7.1 Cada jogo de Futebol de Salão deve ter dois tempos de 20 minutos.

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2 Cada jogo de Futebol de Campo deverá ter 2 tempos de 45 minutos.

8- Obrigações da Contratante

- 8.1 Exercer, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão;
- 8.2 Exigir a apresentação da documentação de todos os envolvidos na prestação do serviço solicitado;
- 8.3 Exigir a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 8.4 Notificar, por escrito, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 8.5 Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;
- 8.6 Manter firme e valioso o objeto, desde que mantida as condições contratuais;
- 8.7 O Departamento Municipal de Esportes deverá disponibilizar à contratada no mínimo sete dias antecedência a tabela de jogos.

9 – Obrigações da Contratada:

- 9.1 Executar os serviços de arbitragem, conforme a tabela de jogos fornecida pelo Departamento Municipal de Esportes;
- 9.2 Manter a equipe de árbitros devidamente uniformizada e identificada;
- 9.3 Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços de arbitragem;
- 9.4 Atender solicitações, conforme alterações na Tabela de Jogos, previamente comunicadas, dentro dos novos horários estabelecidos;
- 9.5 Atuar em conformidade com as normas operacionais do Departamento Municipal de Esportes;
- 9.6 Estar no local dos jogos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário determinado pela tabela de jogo, para o início do jogo/competição;
- 9.7 Relatar corretamente em súmula as principais ocorrências verificadas na competição;
- 9.8 Providenciar a entrega da(s) súmula(s) do(s) jogo(s) logo após a sua realização, ao Departamento Municipal de Esportes no prazo máximo de 02 (duas) horas, no caso de ocorrências que exijam relatórios mais extensos/detalhados;
- 9.9 Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para realização dos jogos/competições;
- 9.10 Arcar com todas as despesas de transporte, eventual hospedagem e alimentação dos árbitros, auxiliares e anotadores até o local dos respectivos jogos, sem ônus algum para o Município;
- 9.11 Nos casos de problemas climáticos/mau tempo (modalidade ao ar livre), ou dependências desportivas impossibilitadas para a realização do jogo/rodada, o Departamento Municipal de Esportes comunicará com antecedência mínima de 04 horas a não realização do jogo/rodada. Nestes casos não haverá pagamento deste jogo/rodada;

10- Proibições

- 10.1 É vedada a licitante vencedora do certame a transferência da execução deste serviço.

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR REFERENCIAL (EM R\$)	CONSUMO ESTIMADO (EM UNIDADES)	
			UNITÁRIO	MÍNIMO	MÁXIMO
1	Serviços de Arbitragem Futebol de Campo TRIO DE ARBITRAGEM: composto por um árbitro, dois auxiliares e um mesário, para jogos de futebol de campo, incluindo todas as despesas com alimentação e deslocamento até o local onde serão realizados os jogos	Partida	500,04	1	100
2	Serviços de Arbitragem Futebol de Salão DUPLA DE ARBITRAGEM: composto por dois árbitros e um mesário, para jogos de futebol de salão, incluindo todas as despesas com alimentação e deslocamento até o local onde serão realizados os jogos.	Partida	230,00	1	160

Preços cotados na modalidade CIF.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 024/2018
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 0015/2018
Processo Administrativo nº 1907/2018

Anexo II

Planilha de Custos

ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO	QUANTIDADE	UNITÁRIO (jogo)	TOTAL	
JUIZ	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00	
BANDEIRINHAS	2	R\$ 90,45	R\$ 180,90	
MESÁRIO	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	
TOTAL DE PREÇO POR JOGO	1		R\$ 405,90	
SUBTOTAL			R\$ 405,90	
MÓDULO 1 - BDI - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO				
		Base cálculo	Percentua 1	R\$
Despesas administrativas		R\$ 405,90	5,00%	R\$ 20,30
Lucro		R\$ 405,90	10,00%	R\$ 40,59
SUBTOTAL				R\$ 60,89
Tributos				
PIS		R\$ 500,04	0,65%	R\$ 3,25
COFINS		R\$ 500,04	3,00%	R\$ 15,00
ISS		R\$ 500,04	3,00%	R\$ 15,00
Total de tributos			6,65%	R\$ 33,25
Total				R\$ 94,14
CUSTO FINAL				
SUBTOTAL				R\$ 405,90
BDI				R\$ 94,14
CUSTO TOTAL				R\$ 500,04

ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO (jogo)	TOTAL
JUIZ	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
MESÁRIO	1	R\$ 22,70	R\$ 22,70
TOTAL DE PREÇO POR JOGO	1		R\$ 186,70
SUBTOTAL			R\$ 186,70
MÓDULO 1 - BDI - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO			



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

	Base cálculo	Percentua l	R\$
Despesas administrativas	R\$ 186,70	5,00%	R\$ 9,34
Lucro	R\$ 186,70	10,00%	R\$ 18,67
Tributos			
PIS	R\$ 230,00	0,65%	R\$ 1,50
COFINS	R\$ 230,00	3,00%	R\$ 6,90
ISS	R\$ 230,00	3,00%	R\$ 6,90
Total de tributos		6,65%	R\$ 15,30
Total			R\$ 43,30
CUSTO FINAL			
SUBTOTAL			R\$ 186,70
BDI			R\$ 43,30
CUSTO TOTAL			R\$ 230,00



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 024/2018
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 0015/2018
Processo Administrativo nº 1907/2018

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Fundamentação na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 900/2012 e suas alterações.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2018, nas dependências da Secretaria de Administração, o Chefe de Contratos e Licitações, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentada na licitação nº 024/2018 – Pregão Presencial nº 0015/2018, Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologada em ____ de _____ de 2018, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege a Licitação, àquelas enunciadas abaixo e para os itens que se seguem:

Itens __, __,...

Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Avenida/Estrada/Rodovia _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, representada neste ato pelo Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Estrada/Rodovia _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____.

1 – DO OBJETO

1.1 – Este instrumento – Ata - tem por objetivo o Registro dos Preços dos serviços especificados no item 01 do edital da Licitação 024/2018 – Pregão Presencial nº 0015/2018 – Registro de Preços nº ____/2018, conforme descritos na tabela abaixo:

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. ° 15 § 4 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 5° do Decreto nº 900/2012, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa ATA, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DOS PREÇOS

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.1 deste instrumento.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 - As solicitações dos serviços à empresa com menor preço registrado, por parte da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, serão feitas através de Pedido de contratação, via sistema informatizado e assinado pelo Secretário ou quem tiver designação para tal.

4.2 - Os Pedidos de contratação serão entregues diretamente no escritório da empresa ou encaminhados por meios eletrônicos.

4.3 – A prestação dos serviços deverão ser realizados de acordo com pedidos e as Notas de Empenho.

4.4 – Os fornecimentos serão prestados em conformidade com o cronograma de cada campeonato, desde que o Município dê ciência, ao contratado, do referido cronograma com, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

4.5 – Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários previamente definidos e terão a duração em conformidade com o definido Projeto Básico– Anexo I.

4.6 - Caso algum imprevisto ou algum dos componentes da equipe de arbitragem não apresente condições físicas ou não compareça, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção/adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.

4.7 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor está obrigado à realização do(s) serviço(s) desde que obedecidas às condições do Pedido de Compra, conforme previsão do edital da Licitação que precedeu a formalização dessa Ata.

4.9 – O Departamento de Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor, convocado para tal, não assinar a Autorização de Fornecimento sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar o Pedido de Compra, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6 – DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante se sujeitará às seguintes penalidades, conforme a infração:

a) impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, e multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente ao consumo máximo estimado em caso de:

a.1) deixar de celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

a.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre as exigidas neste edital;

a.3) ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.4) não mantiver a proposta;

a.5) falhar ou fraudar a execução do contrato;

a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

b) executar a prestação do serviço com atraso injustificado, até o limite de 1h (uma hora), após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) para cada período de fração de dez minutos, calculada sobre o valor do consumo máximo estimado;

c) inexecução parcial da prestação do serviço contratado: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao consumo máximo estimado;

d) inexecução total do serviço contratado: multa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do consumo máximo estimado.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento dos fornecimentos será efetuado contra empenho, após a entrega dos serviços eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da dotação orçamentária a ser indicada pelo requerente, a qual deverá estar prevista no orçamento do Município.

7.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da efetivação da prestação do serviço.

8 – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A conferência dos serviços, quando do seu recebimento, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto e será realizada por servidores designados para tal função, o qual deverá verificar a quantidade, a qualidade, as condições físicas e as demais especificações e, ainda, os horários dos serviços prestados.

8.2 – O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3 - As irregularidades constatadas pelo fiscal deverão ser comunicadas ao Órgão Gestor de Contratos, no prazo máximo de 48 horas, objetivando a tomada das providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias usuárias, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 – DO FORO

10.1 – Eventuais divergências entre as partes, não solucionadas administrativamente, deverão ser dirimidas no Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

11.1 – Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital de Pregão Presencial nº 015/2018 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento.

12 – CÓPIAS

12.1 - Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o Órgão Gestor de Contratos;
- b) uma (1) para o fornecedor que registrados os preços;
- c) uma (1) para o Departamento de Suprimentos.

E, por estarem justos e acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços, pelo **MUNICÍPIO** e pelos **FORNECEDORES**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Paula/RS, em ____ de _____ de 2018.

Contratante

Pregoeiro

Contratada

Esta minuta de contrato, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018, se encontra examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2018.

Procurador(a) do Município